



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 904/1999**

**FICA CRIADA A TAXA DE  
TURISMO NOS HOTÉIS E  
RESTAURANTES DA CIDADE.**

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Turismo nos Hotéis e Restaurantes da cidade de Chapada dos Guimarães - MT.

Art. 2º - A regulamentação para efeito da cobrança da referida taxa turística, será elaborada com a participação do Executivo e Associação Comercial. Logo após a elaboração da taxa, a mesma deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo para devida apreciação e aprovação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 20 de Dezembro de 1999.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal